



Prefeitura Municipal de Irati

PUBLICADO

Journal Comercio de Sul

em 21 / 04 / 93.

Divisão de Expediente

LEI Nº 1178

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Irati - Estado do Paraná contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 094/93 de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 854.338.517,41 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e quarenta e um centavos) que será acrescido de Correção Monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Parágrafo Único - O prazo de parcelamento será de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 2º - Para a garantia principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 06 de abril de 1993.


FELIPE LUCAS
Prefeito